



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 28 – 29 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	1
Controladoria-Geral do Estado	2
Advocacia-Geral do Estado	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	2
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	4
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	5
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6
Secretaria de Estado de Saúde	10
Secretaria de Estado de Educação	13
Editais e Avisos	18

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.854, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O caput e os §§ 3º, 4º e 7º do art. 76 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do § 9º:

“Art. 76 – O estabelecimento que receber mercadoria em razão de devolução ou troca realizada por particular, produtor rural ou qualquer pessoa não considerada contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal, poderá apropriar-se do valor do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria, nas seguintes hipóteses:

(...)
§ 3º – Não será permitida a apropriação de crédito na devolução, em virtude de garantia, de parte ou peça de mercadoria remetida ao adquirente.

§ 4º – O estabelecimento que receber mercadoria, em devolução ou troca, emitirá nota fiscal na entrada, observado o disposto no § 8º do art. 20 da Parte I do Anexo V.

(...)
§ 7º – No caso de mercadoria devolvida por microempresa ou empresa de pequeno porte, a recuperação do imposto anteriormente debitado por contribuinte que apura o ICMS pelo sistema normal de débito e crédito será efetuada mediante registro do documento fiscal relativo à devolução nos registros próprios da Escrituração Fiscal Digital – EFD, com escrituração do crédito no registro C197 (ajuste de documento), utilizando o código de ajuste MG10990505, e a declaração deste crédito no campo 71 da Declaração de Apuração e Informação do ICMS – DAPI.

(...)
§ 9º – Sem prejuízo da recuperação do imposto anteriormente debitado, e observado o disposto no inciso III do § 8º do art. 20 da Parte I do Anexo V, a mercadoria poderá ser:

I – devolvida ou trocada pelo adquirente deste Estado em qualquer estabelecimento do mesmo contribuinte remetente também situado neste Estado;

II – remetida a novo adquirente deste Estado a partir do endereço do estabelecimento do mesmo contribuinte remetente onde a mercadoria for devolvida ou trocada.”

Art. 2º – O art. 77 do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 77 – Quando, por força de decisão transitada em julgado, houver rescisão de contrato do qual decorreu a saída da mercadoria, a reentrada desta no estabelecimento dará lugar ao aproveitamento do imposto debitado por ocasião de sua saída, deduzido aquele incidente sobre a importância já recebida pelo estabelecimento promotor da saída, observado o disposto no § 4º do art. 76 deste Regulamento, quando for o caso.”

Art. 3º – Os incisos I e II do caput do art. 78 do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – (...)
I – emitir nota fiscal na entrada, observado o disposto no § 8º do art. 20 da Parte I do Anexo V, fazendo referência à nota fiscal que acobertou o transporte da mercadoria, dentro do prazo de validade da nota fiscal referenciada;

II – escriturar a nota fiscal de que trata o inciso I nos registros próprios da Escrituração Fiscal Digital – EFD.”

Art. 4º – O inciso I e o item 2 da alínea “a” do inciso II do § 8º do art. 20 da Parte I do Anexo V do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido parágrafo acrescido do inciso III:

“Art. 20 – (...)

§ 8º – (...)

I – a nota fiscal emitida nos termos deste artigo deverá conter, no campo “NF-e Referenciada”, a chave de acesso da nota fiscal relativa à saída da mercadoria;

II – (...)

a) (...)

2 – deverá indicar no campo “NF-e Referenciada”, a chave de acesso da nota fiscal relativa à saída da mercadoria;

(...)

III – nas hipóteses do § 9º do art. 76 deste Regulamento, o contribuinte emitirá:

a) NF-e de entrada, em seu próprio nome, indicando além dos requisitos exigidos neste Regulamento:

1 – como natureza da operação, “Retorno simbólico de mercadoria em razão de devolução ou troca”;

2 – no campo “NF-e Referenciada”, a chave de acesso da nota fiscal relativa à saída originária da mercadoria;

3 – no Grupo G 01 (indicação do local de entrega), o estabelecimento do mesmo contribuinte remetente onde será feita a devolução ou a troca;

b) NF-e, em nome do estabelecimento do mesmo contribuinte remetente, indicando, além dos requisitos exigidos neste Regulamento:

1 – no campo “NF-e Referenciada”, a chave de acesso da nota fiscal de entrada a que se refere a alínea “a”;

2 – como natureza da operação, “Transferência em razão de devolução ou troca.”

Art. 5º – Fica revogada a alínea “b”, do inciso II do § 8º do art. 20 da Parte I do Anexo V do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 4 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

04 1320280 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

designa, nos termos do art. 53 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e do art. 5º do Decreto 45.741, de 22 de setembro de 2011, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais:

Pelo Quadro de Segurados Compulsórios da Ativa:
CEL BM KENIA PRATES SILVA MACIEL DE FREITAS.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Instituto de Gestão das Águas à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário:
JOSE CLAUDIO CAMPOS DE SOUZA / MASP 1.018.889-4 / ANA-LISTA AMBIENTAL.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

no uso de suas atribuições, designa RICARDO SOUZA NETTO, MASP 14729701, titular do cargo de provimento em comissão DAD-10 JD1100057, para responder pela Assessoria de Acompanhamento Administrativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 01/07/2019 a 04/02/2020, para regularizar situação funcional.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019, atribui a RICARDO SOUZA NETTO, MASP 14729701, titular do cargo de provimento em comissão DAD-10 JD1100057, de recrutamento amplo, a chefia da Assessoria de Acompanhamento Administrativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
DANIELA GONÇALVES RENAN, MASP 1074073-6, NÍVEL VI, GRAU C.

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
FERNANDA MURTA CLEMENTINO, MASP 1374586-4, NÍVEL I, GRAU B.

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Fundação Educacional Caio Martins, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
MIRELLE QUEIROZ GONCALVES, MASP 1100541-0, NÍVEL I, GRAU C.

coloca, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional:
RICARDO LOPES DE MORAES ROSA, MASP 1072230-4, NÍVEL V, GRAU C.

04 1320282 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Olavo Bilac Pinto Neto

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no exercício da competência prevista no art. 93, IV, da Constituição do Estado, bem como o disposto no § 1º do artigo 18, do Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, acolhendo os fundamentos da Nota Jurídica AJ/SEGOV 21/2020, conhece do recurso aviado por GILSON FERREIRA DA COSTA, julgando-o improcedente, tornando definitiva a decisão de reprovação da prestação de contas do Convênio nº 0489/2012/SEGOV/PADEM, bem como o Auto de Apuração de Dano ao Erário nº 049/2019, devendo ser adotadas as providências constantes no artigo 14 do Decreto nº 46.830, de 2015.

OLAVO BILAC PINTO NETO
Secretário de Estado de Governo
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

04 1320022 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no exercício da competência prevista no art. 93, IV, da Constituição do Estado, bem como o disposto no § 1º do artigo 18 do Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, acolhendo os fundamentos da Nota Jurídica AJ/SEGOV 27/2020, conhece das razões recursais aviadas por José Jorge Barbosa de Almeida, representante legal do NÚCLEO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AS CRIANÇAS CARENTES E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, e as julga improcedentes, tornando definitiva a decisão de reprovação da prestação de contas do Convênio nº 419/2013/SEGOV/PADEM, bem como o Auto de Apuração de Dano ao Erário nº 115/2016, devendo ser adotadas as providências constantes no artigo 14 do Decreto nº 46.830, de 2015.

OLAVO BILAC PINTO NETO
Secretário de Estado de Governo
Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

04 1320026 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200204212810011.